Ata da décima primeira Reunião Conjunta da Comissão de Justiça, Redação e Pareceres e da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença. Aos vinte e oito dias do mês de maio de 2024, junto ao Plenário da Câmara Municipal, reuniram-seos vereadores para Reunião Conjunta das Comissões Permanentes de Justiça, Redação e Pareceres e de Finanças e Orçamento. Pela Comissão de Justiça, Redação e Pareceres estiveram presentes os senhores: Vanderson Rodrigo Zanini, Presidente, Gilmar Schmidt, Vice-Presidente, e Fabieli Manfredi, 1ª Secretária. Pela Comissão de Finanças e Orçamento estiveram presentes os Senhores: Marcos Antonio Valandro, Presidente, Jonas Maria de Oliveira, Vice-Presidente e Everson Antonio Tedesco, 1º Secretário. Havendo número regimental, foi declarada aberta a reunião, a qual foi convocada com a finalidade de apreciar a seguinte proposição: (a) Projeto de Resolução nº 02, de 15 de maio de 2024, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.129/2021 e institui o Programa de Governo Digital no âmbito do Poder legislativo Municipal e dá outras providências. Em atenção ao que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, e com fundamento nos artigos 52 e 154 do Regimento Interno, o parecer foi emitido conjuntamente. Após análise, não havendo óbices de natureza constitucional, jurídica, regimental, técnica legislativa ou mesmo de ordem financeira e orçamentária, opinam as Comissões Permanentes favoráveis à admissibilidade e tramitação da proposição ora analisada. Colocado em discussão e votação, foi aprovado o parecer por unanimidade dos presentes, conforme fundamentação a seguir exposta: **Projeto de Resolução nº 02, de 15 de maio de 2024**. **Relatório:** De autoria da Mesa Diretora, o Projeto de Resolução nº 02/2024 tem por objetivo regulamentar a aplicação da Lei Federal nº 14.129/2021 e institui o Programa de Governo Digital no âmbito do Poder legislativo Municipal. Em justificativa, a Mesa Diretora informa que “a finalidade é a desburocratização, a modernização, o fortalecimento e a simplificação da relação do Poder Público com a sociedade, mediante esforços digitais acessíveis, com a disponibilização de plataforma digital de acesso às informações e serviços públicos, e a interoperabilidade entre os sistemas e a promoção de dados abertos com o incentivo à participação social no controle da administração pública, visando eliminação de exigências e formalidades desnecessárias, e com o apoio técnico aos entes federados para implantação e adoção de estratégias que visam à transformação digital da Administração Pública. Portanto, o que se busca com a regulamentação é garantir os princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital, aumentando a eficiência do serviço público. A Câmara Municipal de Renascença já possui alguns serviços digitais disponíveis e em operação, e o objetivo será sempre a manutenção, ampliação e a busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão e a transparência pública na gestão”. É o relatório. **Análise da matéria:** A proposição é de autoria da Mesa Diretora, encontrando suporte no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe: “a iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica”. Por sua vez, prescreve o artigo 135, §1º, do Regimento Interno: “**Art. 135** – Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assunto de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores. (...) § 2º - A iniciativa dos Projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, observando o disposto neste Regimento, sendo exclusiva da Comissão de Justiça e Redação a iniciativa do Projeto previsto na alínea “d” do parágrafo anterior. Serão de iniciativa exclusiva da Mesa os Projetos de Resolução previstos nas alíneas “b”, “f” e “g”.” Portanto, está correta à legitimidade para propositura. Trata-se, além disso, de um assunto que diz respeito ao interesse e a economia interna, matéria politica-administrativa de competência exclusiva da câmara, nos termos regimentais e da Lei Orgânica. Em relação ao conteúdo da proposta, verifica-se que a intenção da Mesa Diretora é o de regulamentar os procedimentos internos e a aplicação do Programa de Governo Digital, em atendimento a Lei Federal n.º 14.129, de 29 de março de 2021, no âmbito do Poder Legislativo. E com isso buscar aumentar a eficiência, transparência e a acessibilidade dos serviços públicos oferecidos aos cidadãos por meio da disponibilização e manutenção de plataformas digitais. O programa tem como principais diretrizes: (a) a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a  garantia da sua evolução tecnológica; (b) ampliação da oferta de serviços digitais; (c) aproximação entre a Câmara Municipal e o cidadão; (d) uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades; e (e) busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão. Tendo em vista os aspectos sobre os quais as Comissões devem se manifestar, há que se destacar a oportunidade e conveniência do projeto em epígrafe, uma vez que a aprovação da matéria tem como finalidade aumentar a eficiência dos serviços públicos e sua adequação a Lei Federal n.º 14.129, de 29 de março de 2021. Neste sentido, nada há a opor à propositura. **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, opinam as Comissões Permanentes favoravelmente à aprovação do Projeto de Resolução n.º 02, de 15 de maio de 2024, podendo seguir para deliberação do Plenário nos termos regimentais.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Vanderson R. Zanini Gilmar Schmidt

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Fabieli Manfredi

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Marcos A. Valandro Jonas M. de Oliveira

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Everson A. Tedesco